



**TERMO DE ADITAMENTO À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2019-2020**  
**COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 17/06/2019, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 25/02/2019, por sua base inorganizada no município de São Paulo, respeitadas as representações específicas existentes, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63 e **Leandro Alves de Almeida**, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.495 e no CPF/MF sob o nº 306.322.988-12, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - Conjunto 114, Lapa - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo



nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de Baixo - São Paulo - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, Conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par - 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar - Conjunto 3B, Centro - São Paulo - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar, Conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - Conjunto 71, Tatuapé - São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - Conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - Conjuntos 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par - sala 3, Mooca - São Paulo - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical Processo nº DNT 12524/42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 211 - 9º andar - Conjunto 91/94 - São Paulo - CEP 01205-900 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO** - CNPJ nº 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical Processo nº 46.010002549/95-46, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 255 - São Paulo - CEP 01042-001 - Assembleia Geral realizada em 29/09/2019.



Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pela COVID-19, também denominada "CORONAVÍRUS", sobretudo a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Municipal nº 55.285, bem como do Decreto Estadual nº 64.865, ambos de 18 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicável em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do art. 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus;

Considerando a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho;

Considerando, por fim, as condições já estabelecidas na norma coletiva em vigor, celebrada entre as representações laboral e patronais, as partes firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, conforme as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo 1º** - Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo estabelecido no *caput*, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente à apuração final.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão contratual, eventual saldo negativo do banco de horas não será descontado dos valores rescisórios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA 2ª - FÉRIAS**

Fica facultado às empresas concederem férias - individuais ou coletivas - de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independente de prévio aviso.



**Parágrafo 1º** - As empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos cada um.

**Parágrafo 2º** - As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

**Parágrafo 3º** - As demais formalidades pertinentes ao gozo de férias, à exceção do seu pagamento antecipado, também estão dispensadas em caráter excepcional.

### **CLÁUSULA 3ª - DO TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO)**

As empresas privilegiarão atividades remotas no sistema denominado "teletrabalho", desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas ainda as formalidades pertinentes a contrato específico para essa modalidade.

**Parágrafo único** - As regras trabalhistas pertinentes a essa modalidade serão flexibilizadas, sendo de responsabilidade das partes as adaptações.

**CLÁUSULA 4ª** - A emissão das certidões previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada não ocorrerá de forma presencial, mas *on line*, estando o procedimento de assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS excepcionalmente suspenso, observadas as disposições da cláusula nominada "**DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS DESTE TERMO**"

### **CLÁUSULA 5ª - DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS DESTE TERMO**

O presente Termo de Aditamento é medida adotada em caráter de urgência e suas disposições produzirão efeitos enquanto perdurarem as condições excepcionais aqui referidas.

**Parágrafo 1º** - Eventuais providências tomadas pelos órgãos públicos em caráter oficial, prevalecerão sobre as disposições aqui estabelecidas, desde que com elas incompatíveis.

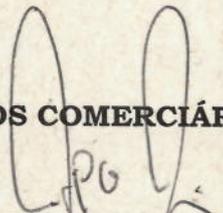
**Parágrafo 2º** - A abreviação das medidas aqui estabelecidas será considerada e providenciada pelas partes, formalmente, caso restabelecida a normalidade, sem prejuízo dos efeitos jurídicos por elas produzidos.



**CLÁUSULA 6ª** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva ora aditada, não alteradas ou abrangidas pelo presente aditamento.

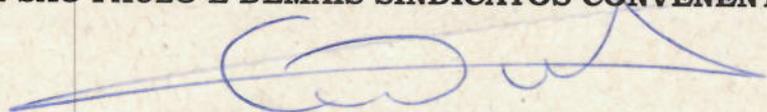
São Paulo, 20 de março de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**



**RICARDO PATAH**  
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**



**LEANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
OAB/SP nº 275.495